



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

1213

DSE Contrato nº **345**

Nº Contrato 345

Processo n.º 3/023.176-0 – Convite nº 088/03

N.º Contrato: 345

Processo Administrativo n.º 3/023.176-0 – Convite nº 088/03

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Agrobbras de Botucatu Comercial em Fibra de Vidro Ltda.

Objeto: Contratação de serviços de reforma de conjuntos escolares mesa/cadeira.

Início

Término:

Dotação Orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação

05 Fundo Manut. Des. Ens. Fund. Val. Mag. Fundef

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

1236100391053 Ampliação Equipamentos e Material Permanente

Valor: R\$ 18.196,92 (dezoito mil, cento e noventa e seis reais e noventa e dois centavos).

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa *Agrobbras de Botucatu Comercial em Fibra de Vidro Ltda.*, sediada nesta cidade, na Rodovia Domingos Sartor km 02 s/n, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 68.317.650/0001-07, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo n.º 03/023176-0 – Convite N.º 088/03, bem como, proposta de fornecimento e edital, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente contratação de empresa para serviços de reforma de conjuntos escolares (carteira/cadeira), e conjuntos de mesa para professor(mesa/cadeira) conforme especificações constantes do ANEXO I o qual faz parte integrante, bem como, o edital de licitação e a proposta de fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 – A CONTRATADA deverá retirar as carteiras, mesas e cadeiras na EMEFEI João Maria Araújo Júnior, localizada na Praça Carmen Barbosa Garcia, 242 Vl. São Luis, conforme Anexo I.
- 2.2 - A CONTRATADA ficará responsável pelo transporte, e guarda das carteiras, mesas e cadeiras.
- 2.3 - Os materiais deverão ser entregues embalados na EMEF João Maria Araújo Júnior, onde foi retirado.
- 2.3.1 – O recebimento dos materiais será feito pelo fiscal dos serviços que Atestará o cumprimento deste edital.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo de entrega, das carteiras, mesas e cadeiras reformadas será de 30(trinta)dias úteis a partir da assinatura deste.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 18.196,92 (dezoito mil, cento e noventa e seis reais e noventa e dois centavos), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.



CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 05 Secretaria Municipal de Educação
- 05 Fundo Manut. Des. Ens. Fund. Val. Mag. Fundef
- 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
- 1236100391053 Ampliação Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - O pagamento se dará em 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

6.1.1 - A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o n.º, nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o n.º. do presente convite.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;
- b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.2 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 22 de Dezembro de 2003


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Agrobbras de Botucatu Comercial Fibra de Vidro Ltda
Contratada

Testemunhas:

1ª



2ª


Página 2 de 2